



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/22

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Presidente Enfermeira Rosangela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por esta autorizar a contratação da empresa **MORADA DOS BUGIOS SÍTIO DE LAZER EIRELI**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 386/2022, com a seguinte descrição:

Contratação para locação de espaço físico interno e externo, com o fornecimento de alimentação para até 150 (cento e cinquenta) pessoas, visando a capacitação e integração presencial para os funcionários, estagiários e conselheiros do Coren-RS, no dia 16/12/2022.

EMPRESA CONTRATADA

MORADA DOS BUGIOS SÍTIO DE LAZER EIRELI
CNPJ nº 20.894.682/0001-30

Dados para Contato

Contato: moradadosbugios@moradadosbugios.com.br
Telefone: (51) 3498-2782 e (51) 9.9741-7241

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de **R\$ 15.750,00** (quinze mil e setecentos e cinquenta reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. A contratada deverá fornecer o serviço abaixo relacionado, conforme especificação do item discriminado:

Locação de espaço físico interno e externo, juntamente com o fornecimento de	01 (um) dia, durante o expediente de trabalho Data - 16/12/2022, a partir das 8:00 até às
--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

alimentação para até 150 (cento e cinquenta) pessoas, visando a capacitação e integração presencial para os funcionários, estagiários e conselheiros do Coren-RS, atividades vivenciais, com atividade do GT de enfrentamento ao Racismo, com reflexões e integração durante o dia.	17h30min.
---	-----------

1.2. A empresa Contratada deverá observar e oferecer todos os cuidados e medidas de segurança e sanitárias para realização do evento, incluindo oferta de álcool gel 70% antisséptico para as mãos, bem como local adequado para as atividades externas e internas, com vivência e experiência adequada às propostas apresentadas.

1.3. O serviço será previamente agendado pelo Setor de Comunicação e Eventos, junto ao preposto informado pela CONTRATADA, de forma a possibilitar a preparação dos ambientes e/demais procedimentos necessários para viabilização dos serviços.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados no local indicado pela contratada, conforme proposta apresentada ao Processo Administrativo e conforme exigências mínimas do Coren-RS, na região metropolitana de Porto Alegre-RS, ou até 50km da Sede do Coren-RS. A exigência se dá considerando que o Coren-RS irá adimplir o transporte de todos os empregados e a capacitação será realizada durante o horário de expediente.

3. DOS PRAZOS DE ENTREGA

3.1 A contratação está prevista para o dia 16 de dezembro de 2022, e sua vigência ocorrerá do recebimento da Ordem de Serviço, até o prazo para sua realização, pagamento e conclusão de todos os procedimentos administrativos relacionados a esta.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários em razão do objeto da prestação do serviço.

4.3. Efetivar a entrega dos serviços, nas quantidades e especificações constantes do presente Projeto Básico e nos prazos estabelecidos;

4.4. Comunicar ao Setor de Comunicação e Eventos ou fiscal da Ordem de Serviço do Coren-RS, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

4.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias sucessivos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

4.6. Deverá fornecer locação de espaço físico, contendo área externa e interna, bem como toda a estrutura necessária para o fornecimento e alimentação de até 150 (cento e cinquenta) participantes.

4.7. Todas as medidas sanitárias para o fornecimento de alimentação para o público deverão ser observadas, bem como o fornecimento de itens de higiene e limpeza da alimentação.

4.8 Deverá disponibilizar local para integração, bem como profissionais com habilitação para operar eventuais itens de entretenimento e zelar pela boa execução e segurança dos participantes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da emissão da Ordem de Serviço;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s)/serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

5.3. Comunicar a Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

5.4. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;

5.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos na presente Ordem de Serviço;

5.6. Realizar o pagamento das condições pactuadas.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do Coren-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho (**1966/2022**) e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento ou mediante boleto bancário o qual deverá ser efetuado até o 05º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento dos produtos sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

2. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.

4. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico ou na presente Ordem de Serviço.

5. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

6. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7. A Contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

SANÇÕES

1. A recusa injustificada de recebimento da Ordem de Serviço, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Empenho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Coren-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

3. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

5. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6. As sanções poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 386/22, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

São declaradas fiscais de execução da presente Ordem de Serviço as Sras. Joanna de Oliveira Ferraz (Titular) e Vanessa Lagemann Drehmer (Suplente).

Porto Alegre, 28 de outubro de 2022.

Rosangela Gomes Schneider
Coren-RS 42.185 – ENF
Presidente